



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO N  010/2017-GAB/PMSMP/PA  
DISPENSA DE LICITA O N  7/2017-0012  
CONTRATO N  20170012

TERMO DE CONTRATO PARA LOCA O DE UM IM VEL  
para O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA P BLICA  
MUNICIPAL DO MUNIC PIO DE SANTA MARIA DO PAR ,  
QUE FAZEM ENTRE SI a **PREFEITURA MUNICIPAL** e a(o)  
Sr(a). **IRENE FERREIRA DA SILVA**, CONFORME ABAIXO  
SE DECLARA.

O munic pio de Santa Maria do Par , atrav s da PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Santa Maria, 001 – Centro, Pra a da Matriz – CEP: 68738-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  05.149.174/0001-34, representado pelo (a) Sr.(a) **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado no Munic pio de Santa Maria do Par , Estado do Par , inscrito no CPF n  630.639.052-91, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado a(o) Sr(a). **IRENE FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF n  352.437.782-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rayol, n  843, Centro – CEP: 68.738-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal N  8.245/1991 e Lei Federal n  8.666/93, observadas as cl usulas e condi es seguintes:

**CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto deste contrato Loca o de um Im vel para o funcionamento da biblioteca p blica municipal do munic pio de Santa Maria do Par , situado na Rua Dr. Rayol, n  843, Centro – CEP: 68.738-000- Santa Maria do Par :

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Dispensa de Licita o n  7/2017-0012**, observando o que consta na proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcri o.

**CL USULA SEGUNDA: DO PRE O E DAS CONDI OES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor mensal dos servi os prestados   de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), pelo per odo de 11 (onze) meses, totalizando um valor global de R\$ 10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais).

2.2. O pagamento ser  efetuado no m s subsequente a efetiva presta o do servi o em at  10 (dez) dias  teis ap s a apresenta o da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pela  rea respons vel da Contratante.

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, aquela ser  devolvida e o pagamento ficar  pendente at  que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para o pagamento iniciar-se-  ap s a regulariza o da situa o e/ou reapresenta o do documento fiscal, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

**CL USULA TERCEIRA – DA DOTA O OR AMENT RIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contrata o ser o suportadas pelo or amento fixado na Lei Or ament ria anual de 2017   na seguinte dota o or ament ria: Exerc cio 2017. 6060.13.392.1006.2.053- Manuten o da biblioteca municipal. Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica.

**CL USULA QUARTA - DO REGIME DE EXECU O**

4.1. O objeto contrata ser  realizado por execu o direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub-ceder ou terceiriz -lo.

**CL USULA QUINTA – DO ACR SCIMO OU SUPRESS O**

5.1. A crit rio da **CONTRATANTE**, o objeto da contrata o poder  ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no   1 , do Art. 65, da Lei n.  8.666/93.

**CL USULA SEXTA - DAS OBRIGA OES**

6.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

---

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Par  – Av. Santa Maria, 001 – Centro  
Pra a da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Par /PA

Handwritten marks: a checkmark and a signature.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

6.2. - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- d) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- f) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato;
- g) Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
  - consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
  - limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
  - manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
  - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Handwritten signature and mark in the bottom right corner.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



7.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES**

9.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

9.1.2. Advertência;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

9.1.3. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.3. As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

9.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Santa Maria do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



Santa Maria do Pará, 10 de Fevereiro de 2017.

*Diana de S. Camara Melo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CNPJ Nº 05.149.174/0001-34

DIANA DE SOUSA CAMARA MELO

CPF nº 630.639.052-91

CONTRATANTE

*Diana de Sousa Camara Melo*  
Prefeita Municipal  
Santa Maria do Pará - PA

*Irene Ferreira da Silva*

IRENE FERREIRA DA SILVA

CPF nº 352.437.782-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF:

*Jordane Rodrigues da Silva*  
848.265.332-68

2.  
CPF:

*Emel Soares da Silva*  
021.649.382.33